



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 794

Data: 21 de agosto de 1981.

Súmula: Dispõe sobre a incorporação de imóveis ao Patrimônio Municipal, autoriza a doação dos mesmos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a incorporar ao Patrimônio Municipal os imóveis abaixo especificados situados na Planta Urbana da cidade de Paranacity, havidos da Extinta Imobiliária Progresso Ltda, por força do item 4º da Escritura Pública lavrada às fls. 94 a 101, do Cartório de Paz e notas desta cidade, devidamente registrado sob nº 569, fls 193, do livro nº 3-A, do Cartório de Registro de Imóveis de Paranacity:

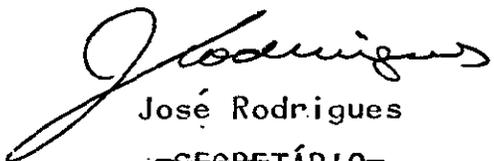
Nº DA QUADRA	Nº DA DATA
01	15
316	05,06,07,08,09,10 11 e 12.

Art. 2º)- Fica o Chefe do Executivo autorizado a doar os imóveis constantes da presente Lei, ao Departamento de Estrada de Rodagem - D.E.R. do Estado do Paraná.

Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

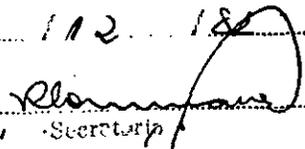
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 21 DE AGOSTO DE 1981.


Mario Shideo Yamamoto
=PREFEITO MUNICIPAL=


José Rodrigues
=SECRETÁRIO=

Publicado (a) no Jornal " O DIARIO DO NORTE, Orgão Oficial desta Municipalidade

Em 11.112.18


p' Secretário